



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CATUJI**

**LEI Nº 478 / 2020**

*"Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Catuji/MG, para o quadriênio 2021/2024".*

A Câmara Municipal de Catuji – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 da Constituição Federal, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Catuji, Estado de Minas Gerais, fica fixado no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – O substituto legal que na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no caput, proporcionalmente ao número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Catuji, Estado de Minas Gerais, fica fixado no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei poderão ser atualizados anualmente, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o que ocorrerá sempre no mês de janeiro, a partir de 2022, utilizando-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, acumulado no exercício anterior, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, em caso de extinção do referido índice.

Subsídios fixados no art. 1º  
do Poder Executivo  
Municipal, 05/11/2020  
Assinatura do responsável



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CATUJI**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Lei Orçamentária Anual e os respectivos créditos orçamentários eventualmente abertos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 05 de Novembro de 2020 (quinta-feira).

*Fúvio Luziano Serafim*  
Prefeito do Município

Assinatura do poder executivo  
Municipal, 05/11/2020  
Assinatura do responsável